ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
REF. REQUISIÇÃO 005/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (I § 1º do Art. 18)

O Espaço TEA encontra-se em fase de implantação, ainda não tendo iniciado suas atividades assistenciais. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos eletrônicos e de informática é condição essencial para a estruturação inicial da unidade, viabilizando seu pleno funcionamento e a abertura do serviço à população.

O Espaço TEA atenderá usuários com deficiências físicas, intelectuais, auditivas e visuais, demandando desde sua inauguração uma infraestrutura tecnológica adequada para avaliações, acompanhamentos, registros clínicos, teleatendimentos, elaboração de relatórios e integração com os sistemas oficiais de informação em saúde.

Assim, os equipamentos ora pretendidos não se destinam à substituição de bens existentes, mas sim à composição do parque tecnológico inicial da unidade, sendo indispensáveis para o início das atividades assistenciais, administrativas e de gestão do Centro.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (II § 1º do Art. 18)

A aquisição dos equipamentos eletrônicos e de informática para o Espaço TEA está contemplada no Plano Anual de Contratações - PAC/2026.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (III § 1º do Art. 18)

Na presente contratação deverão ser exigidos certificados/laudos de conformidade pertinentes a cada item, devidamente reconhecidos pelo INMETRO Normas Técnicas (ABNT INMETRO, Associação Brasileira de ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo INMETRO a fim de garantir segurança, qualidade, durabilidade e informações obrigatórias que devem constar nos produtos;

A contratada deverá oferecer garantia e assistência técnica nos termos do Inciso II do Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor;

A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

A Contratada deverá executar os serviços de entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com as necessidades da Contratante;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;

A Contratada será responsável por arcar com todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos e transporte até o local da entrega;

A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;

Os produtos devem ser acondicionados, em embalagem adequada, que garanta a qualidade do produto, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

A contratação deverá se dar por meio de Dispensa de Licitação com disputa em razão do valor.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (IV § 1º do Art. 18)

As quantidades abaixo estabelecidas decorrem da necessidade de aprimorar a infraestrutura tecnológica do Espaço TEA, garantindo condições adequadas para o atendimento multiprofissional, a gestão das informações clínicas e administrativas, bem como a utilização de recursos tecnológicos como apoio aos processos terapêuticos e de reabilitação.

ITEM	DESCRITIVO	QUANT
1	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	6
2	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE	4
3	LUPA ELETRÔNICA	1
4	LUPA ELETRÔNICA TIPO MOUSE	1
5	MOUSE VERTICAL	1
6	TECLADO ADAPTADO AMPLIADO	2
7	TECLADO ADAPTADO COM COLMEIA ACRÍLICA	2
8	WEBCAM	4

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO (V § 1º do Art. 18)

Com o objetivo de garantir a melhor solução para o atendimento das necessidades do Espaço TEA, identificamos três soluções possíveis: quais sejam:

Soluções	Vantagens	Desvantagens
Solução 1: Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) pelas disposições do Art. 86, §2º e §7º da Lei 14.133/2021.	• Agilidade na Contratação. • Economia Processual. • Aproveitamento de Preços Vantajosos	• Restrições de Quantidade • Risco de Preços Desatualizados • Dificuldade de Adaptação Técnica
Solução 2: aquisição por meio de registro de preços com quantidades estimativas	• Flexibilidade e Fracionamento • Economia de Escala • possibilidade de Adesão (Caronas)	• Vulnerabilidade a Oscilações de Mercado • Risco de Planejamento Ineficiente • Complexidade no Gerenciamento
Solução 3: Aquisição por meio de dispensa de licitação amparada pelo Art. 75, inciso II	• Extrema Agilidade • Redução de Custos Operacionais • Fomento ao Mercado Local • Procedimento Eletrônico Simplificado	• Risco de Fracionamento Indevido • Complexidade na Pesquisa de Preços

Diante de todas as possibilidades de contratação vislumbradas neste estudo, considerando que o valor estimado da aquisição dos equipamentos é de R$ 10.470,33 (dez mil e quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos), e que se trata de uma compra pontual e de objetos disponíveis amplamente no mercado, propõe-se a dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (VI § 1º do Art. 18)

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) baseou-se no seguinte:

Conforme a disposição da Lei 14.133/2021:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
>
> *I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
>
> *II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
>
> *IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
>
> *V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

Os incisos I a V do § 1° do artigo 23 da mencionada Lei estabelecem os parâmetros que podem ser utilizados de forma combinada ou não, limitando-se à sua menção sem, no entanto, estabelecer uma relação de hierarquia entre eles.

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços visando assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado. Para tanto, utilizou-se como principal fonte de consulta o portal oficial de compras do Governo Federal – Compras.gov, onde foram verificados preços praticados em contratações públicas similares. Para os itens não localizados na referida plataforma, procedeu-se à complementação da pesquisa por meio da consulta a sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo na internet, observando-se a data e o horário de acesso às informações, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Os preços estimados seguem como parâmetro a consulta combinada mencionada no parágrafo anterior. Em anexo, há o mapeamento de preços elaborado através do levantamento dessas informações, com maiores detalhes sobre a composição da mediana dos preços de cada item.

De acordo com as quantidades dispostas na Cláusula 4, os valores estimados com a contratação são os seguintes:

Item	Quantidade	Apresentação	Valor Unit.	Valor Total
1	06	Unidade	R$ 580,00	R$ 3.480,00
2	04	Unidade	R$ 159,98	R$ 639,92
3	01	Unidade	R$ 3.218,40	R$ 3.286,13
4	01	Unidade	R$ 1.000,03	R$ 1.000,03
5	01	Unidade	R$ 77,50	R$ 77,50
6	02	Unidade	R$ 300,37	R$ 600,74
7	02	Unidade	R$ 373,00	R$ 746,00
8	04	Unidade	R$ 160,00	R$ 640,00
TOTAL				**R$ 10.470,33**

Dessa maneira, combinamos a utilização do inciso I do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Concluímos a suficiência dessa pesquisa, uma vez que os preços obtidos se mostraram perfeitamente compatíveis com a prática do mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII § 1º do Art. 18)

A contratação apresenta uma solução simples, visto que independe de qualquer outra contratação complementar. Trata-se de simples aquisição, não haverá quaisquer custos indiretos para armazenagem, montagem, testagem ou análise pericial.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (VIII § 1º do Art. 18)

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

Visto isso, no caso da aquisição dos equipamentos mencionados, a compra pode ser parcelada por não se tratar de itens interdependentes.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art. 18)

A presente aquisição possibilitará atender à demanda mencionada, dos equipamentos papa o Espaço TEA. Considerando que, a indisponibilidade dos materiais por motivo de falta acaba prejudicando os serviços e, consequentemente dificuldades no atendimento da população.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (XI § 1º do Art. 18)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (X § 1º do Art. 18)

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (XII § 1º do Art. 18)

A presente contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Como requisito para esta aquisição, as empresas participantes deverão observar as exigências pertinentes a cada item desta licitação, a saber, aquelas com previsão em legislação, normas ou resoluções correlatas. Ressaltamos a tentativa de minimizar os impactos ambientais na produção e aquisição dos itens, conforme as exigências estabelecidas neste Estudo.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (XIII § 1º do Art. 18)

É viável a contratação, visto que seu objeto está dentro do planejamento da Administração Pública, o valor a ser desembolsado mostrou-se vantajoso para a Administração e demais razões já apresentadas neste ETP. Além disso, o estudo se faz necessário para obtenção de conhecimento e, consequentemente, para que haja melhoria contínua na prestação do serviço público, sempre em observância aos princípios da Administração Pública.

Equipe de Planejamento:

Rodrigo Correia Paes
Técnico executivo

Adriana das Graças Montanher Morschbacher
Coordenação da Atenção Especializada

Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde